



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS. 194 PROC.
Nº 105 /20 22
Paf.

PROCESSO Nº 105/2022
CONTRATO Nº 023/2022

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME.

Aos 30 dias do mês de novembro de 2022, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 19.451.535/0002-98, estabelecida na Rua Calil Baruque, nº 345, Bairro Vila Linópolis, na Cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, CEP 13.450-402, neste ato representada por JÚLIO CÉSAR MACHADO, portador do RG nº 17.702.389-2 e do CPF nº 072.836.718-11, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, de ferramenta tecnológica em ambiente "WEB" de gestão de apoio aos controladores municipais, para atendimento ao disposto na Legislação de regência, em especial o comunicado SDG nº 35/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigos 76 a 80 da Lei 4.320/64 e art. 54 – parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, inclusos implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico operacional para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 013/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 105/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Edital do processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 1.2 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso, pelo período de 12 (doze) meses, de ferramenta tecnológica em ambiente "WEB" de gestão de apoio aos controladores municipais, para atendimento ao disposto na Legislação de regência, em especial o comunicado SDG nº 35/2015, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigos 76 a 80 da Lei 4.320/64 e art. 54 – parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, inclusos implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico operacional para a Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.
- 1.3 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Termo de Referência (ANEXO VII), na forma do Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 013/2022, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.
- 1.4 – A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente.



1.5 – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

1.6 – O prazo de vigência deste terá o período de 12 (doze) meses, com início na data de 01/12/2022 e encerramento em 30/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 – Emitir relatórios contendo informações gerenciais quando solicitado pela Câmara, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

2.2 – Atender, prontamente, as reclamações da Câmara Municipal de Praia Grande, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

2.3 – Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal de Praia Grande.

2.4 – Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CMEBPG.

2.5 – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CMEBPG.

2.6 – Indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da CMEBPG.

2.7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.

2.8 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.10 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.11 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.12 – Responsabilizar-se por qualquer irregularidade dos serviços contratados e discriminados no Edital, devendo providenciar o ressarcimento pelos danos eventualmente causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste contrato.

DMF



- 2.13** – Ministar treinamento aos funcionários indicados pela Edilidade, o qual deverá ser iniciado juntamente com a implantação dos mesmos.
- 2.14** – Prestar suporte técnico imediato, quando remoto, assegurando-se atendimento dentro do mesmo dia desde que solicitado até as 12 (doze) horas. O suporte in loco deverá se dar, quando solicitado pela Edilidade, e em no máximo 02 (dois) dias úteis após, desde que não solucionado o problema pelo suporte remoto da licitante vencedora.
- 2.15** – Efetuar a manutenção do sistema quando necessária em função da alteração da legislação do Município, a qual deverá se dar em até 15 (quinze) dias úteis, contados de comunicação entregue à licitante vencedora. Quando necessária em função de alteração na legislação federal ou estadual, a manutenção deverá ocorrer em igual prazo, contando seu início da publicação do ato normativo na imprensa oficial. Quando a nova legislação estabelecer que o início de sua vigência ou aplicação ficará postergado para depois da data da respectiva publicação, a manutenção deverá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis antes do início da vigência ou aplicação da norma.
- 2.16** – Prestar serviços de assessoria técnica à Edilidade para definição dos equipamentos, dos softwares de apoio, de banco de dados, de comunicação, de rede etc., e dos materiais para confecção da física, todos a serem adquiridos pela Edilidade, porventura necessários à implantação e operação dos sistemas oferecidos.
- 2.17** – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados a realizar os serviços objeto desta licitação, com qualidade e experiência.
- 2.18** – A implantação dos sistemas e o treinamento dos usuários, será iniciada com a assinatura do contrato, e concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esta data.
- 2.19** – A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.20** – É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1** – Fornecer e providenciar todos os dados e informações necessárias para a completa e correta realização do objeto deste certame.
- 3.1.2** – Fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, no decorrer dos trabalhos, quaisquer outros dados e informações necessárias.
- 3.1.3** – Verificar, fiscalizar, aprovar e receber o serviço objeto deste contrato.
- 3.1.4** – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.
- 3.1.5** – Pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais) e o valor mensal de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais); o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal referente ao objeto entregue.



Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no Item 3.1.5 iniciar-se-á somente após o acerto pela Contratada.

Parágrafo Terceiro - Não haverá reajuste no valor do contrato.

3.1.6 – A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.40.16.

3.1.7 – Fica facultado à CONTRATANTE considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA IV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

4.1.1 – A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.

4.1.2 – A EMPRESA não formalizar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

4.1.3 – A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do contrato.

4.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

4.1.5 – O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.

4.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA V – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

5.1 – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

5.1.1 – Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.

5.1.2 – Multa por inexecução parcial: 10 % (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue.

5.1.3 – Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.1.4 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e

[Handwritten signature]



c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada.

5.1.5 – Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande do Estado de São Paulo.

5.1.6 – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

5.1.7 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a empresa detentora ao processo executivo.

5.1.8 – Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela lei n. 8.666/93 e suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo Segundo – As notificações e/ou intimações poderão ser encaminhadas a CONTRATADA através do endereço eletrônico (e-mail) contato@confiatta.com.br.

6.2 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/12/2022; podendo vir a sofrer prorrogações, deste que justificado, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital.

6.4 – Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

6.5 – E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 199 PROC.
Nº 105 120 22
CSP

Praia Grande, 30 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Marco Antônio de Sousa – Presidente

Assinado digitalmente por JULIO CESAR MACHADO
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=17996555000138, OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=JULIO
CESAR MACHADO
Razão: Eu concordo com os termos definidos por
minha assinatura neste documento
Localização: Sorocaba/SP
Data: 2022-12-01 16:57:24
Foxit Reader Versão: 10.0.0

CONFIATTA SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-ME
Júlio César Machado – Diretor Executivo

Testemunhas:

Nome: Jackson dos S. Mouro
RG: 33.172.661-0

Nome: Janaina Alessandra Pechini
RG: 23.057.107.4